



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 792

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Decreto nº. 015, de 15 de abril de 2020** - Dispõe sobre Prorrogação da validade dos efeitos dos Decretos Municipais Nº 007/2020, 008/2020 e 009/2020, e estabelece novas medidas de combate ao Contagio Pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO nº. 015, de 15 de abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE
DOS EFEITOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº
007/2020, 008/2020 E 009/2020, E ESTABELECE
NOVAS MEDIDAS DE COMBATE AO CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO a conteúdo normativo da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através de decisão proferida na ADI nº 6341, reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União, na tomada de providências normativas e administrativas em combate à Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Massaranduba (PB), através do Decreto nº 010/2020, decretou Estado de Calamidade Pública, com aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba anunciou em todas as mídias (internet, redes sociais, radiofônicas e televisivas) que irá prorrogar a vigência do Decreto Estadual nº 40.169/2020, prorrogando todos os seus efeitos até o dia 03 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a repercussão em todas as mídias (internet, redes sociais, radiofônicas e televisivas) a respeito dos aumentos dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Campina Grande (PB) e demais cidades circunvizinhas, decorrente de subnotificações;

CONSIDERANDO as recomendações normativas do Ministério Público Estadual, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal sugerindo a prorrogação das medidas restritivas adotadas para se evitar possíveis novos casos de contágio pela Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidos os prazos das medidas preventivas e restritivas constantes nos **Decretos Municipais nº. 007/2020, de 17 de março de 2020; 008/2020, de 23 de março de 2020; e 009/2020, de 01 de abril de 2020**, para o dia 03 de maio de 2020.

Parágrafo único. Ficam permitidas as atividades internas presenciais nas Secretarias Municipais para o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) ou para regular funcionamento da Administração, bem como outras atividades consideradas essenciais, a critério da Administração.

Art. 2º. A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I – penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 – infração de medida sanitária preventiva – e artigo 330 – crime de desobediência – do Código Penal;

Rua José Benício de Araújo – 121 - Centro – Massaranduba
CNPJ: 08.739.138/0001-19
E-mail: pm-massaranduba@bol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, com esteio nas legislações municipais vigentes.

Art. 3º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde e vigilância sanitária.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo definido no artigo 1º, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência nacional e de calamidade municipal pelo COVID-19.

Massaranduba (PB), 15 de abril de 2020.



PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL